



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO N° 023/2024**

Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Peças que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa **NC SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO**, em decorrência da Dispensa Eletrônica n° 011/2024.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/n°, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. n° 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a **Empresa NC SEGURANÇA ELETRONICA E MONITORAMENTO LTDA EPP**, com sede na Rua Campo do Brito, 89. Loja 03, Bairro Treze de Julho, inscrita no CNPJ 21.672.816/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Alex Sandro Costa Moura, portador do CPF N° XXX.035.895-XX, nos autos do **Processo Administrativo n° 01168/2024 – Dispensa Eletrônica n° 11/2024**, devidamente autorizado pelo **Ato da Mesa Diretora n° 24.042**, de 22 de janeiro de 2024, publicado na fl.5 – ANO II – N° 10 do Diário do Legislativo, do dia 30 de janeiro de 2024, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei n°14.133/2021)**

**1.1.** Constitui objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, das portas automáticas do prédio Sede da **CONTRATANTE**, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, I, da Lei n°14.133/2021)**

**2.1.** Os serviços estão minudentemente descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital)

**CLÁUSULA TERCEIRA– DO LOCAL DA EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 92, VII, da Lei n°14.133/2021)**

**3.1.** Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**3.2.** A Coordenadoria de Serviços e Manutenção fará o chamado à empresa quando se fizer necessário. A CONTRATADA deverá executar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado.

**3.3** Na manutenção, a empresa deverá manter a qualidade do material de reposição, sempre que possível com a mesma marca e padronização de cor, tamanho, etc., de acordo com as especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização dos serviços.

**3.4** Nenhuma alteração poderá ser feita nas especificações apresentadas, sem aprovação prévia por escrito da Coordenadoria de Serviços e Manutenção, responsável pela fiscalização dos serviços objeto deste termo. Os casos omissos deverão ser objetos de prévia aprovação da fiscalização.

**3.5** Caberá à CONTRATADA executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela má atuação dos mesmos.

**3.6** Todo o serviço realizado está sujeito à inspeção da fiscalização quanto ao perfeito acabamento, exatidão de dimensões, cortes, ausência de arestas, saliências, folgas e os demais aspectos de interesse para que a qualidade final do serviço em questão não seja prejudicada tanto quanto ao bom aspecto e ao perfeito funcionamento.

**3.7.** A execução do objeto contratado, bem como todos os materiais, peças, acessórios, ferramentas, maquinários e instrumentos deverão ser adequados ao desempenho das tarefas, sendo seguidos todos os cuidados e precauções recomendados para se evitar acidentes, obedecendo, rigorosamente, às normas da ABNT, às prescrições e recomendações dos fabricantes.

**3.8.** Comunicar, por escrito, à fiscalização a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias.

**3.9.** Todo serviço realizado em desacordo com as especificações constantes neste termo, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação do problema e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato.

**3.10.** A eventual reprovação dos serviços não implicará em alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

**3.11.** Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, devendo comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência das razões, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

**3.12.** O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato, podendo a CONTRATANTE, constatar, em fase ulterior, a sua veracidade.

**3.13.** Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário para a retomada dos serviços.

**3.13.1.** Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior demandar um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, formalizado por Termo de Rescisão.

**3.13.2.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado por igual período, não havendo necessidade de termo aditivo de retificação, mas de simples apostilamento do novo prazo devidamente justificado pelo responsável pela



**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

fiscalização dos serviços.

**3.14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**3.14.1.** Em conformidade com o artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021, os materiais objeto deste Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

**3.14.1.1. Provisoriamente,** em até 7 (sete) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total da demanda, mediante termo detalhado, assim que for realizado o serviço para efeito de posterior verificação de conformidade técnica e das especificações exigidas no Termo de Referência, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

**3.14.1.2. Definitivamente,** em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e especificações dos materiais e dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

**3.14.2.** Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo servidor Paulo César Machado, de CPF XXX.308.XXX-XX coordenador de serviços e manutenção da CONTRATANTE mediante o termo detalhado.

**3.14.3.** O recebimento provisório será feito no momento da conclusão do objeto, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

**3.14.3.1.** Os materiais utilizados deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio material, e das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

**3.14.3.2.** Condições da embalagem e/ou do material;

**3.14.3.3.** Quantidade entregue, em conformidade com a Nota de Empenho;

**3.14.3.4.** Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente;

**3.14.3.5.** Fornecer o material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente;

**3.14.3.6.** Conter em seu rótulo as seguintes informações: característica, marca, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação e de validade para uso. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31, da Lei 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

**3.14.3.7.** A CONTRATADA deverá, após a realização do serviço, demonstrar que todas as funcionalidades dos equipamentos estão operacionais.

**3.14.4.** Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório.

**3.14.5.** O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.

**3.14.6.** O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

**3.14.6.1.** Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na Nota de Empenho ou proposta da empresa;

**3.14.6.2.** Compatibilidade do material entregue para realização dos serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes na proposta da CONTRATANTE;

**3.14.6.3.** Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da CONTRATADA, descrição dos materiais e dos serviços entregues e realizados, quantidades, preços unitários e totais;

**3.14.6.4.** A manutenção compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes que atestem que as portas estão em



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

completo funcionamento.

**3.14.7.** Os materiais que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 30 dias úteis, a partir da data da comunicação feita pela CONTRATANTE.

**3.14.8.** O recebimento definitivo dos materiais, objeto do Termo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**3.14.9.** O representante da CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais e a realização dos serviços de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**3.14.10.** O serviço realizado em desacordo com o estipulado no Termo e na proposta da CONTRATADA será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

**3.14.11.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**  
**(art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)**

**4.1.** O prazo de garantia dos serviços prestados pela CONTRATADA (mão de obra e peças) será de, no mínimo, de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do recebimento definitivo pela CONTRATANTE, sem prejuízo de prazo maior oferecido pelo fabricante ou fornecedores de peças.

**4.2.** O serviço de conserto de portas que estiverem cobertos pelo prazo de garantia, deverá ser executados pela CONTRATANTE, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento do chamado pela CONTRATADA, que poderá ser efetuado de forma expressa e formal

**4.3** Todas as despesas necessárias para efetivar o reparo ou substituição dos materiais ou acessórios utilizados na execução dos serviços durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA**  
**CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº**  
**14.133/2021)**

**5.1. A CONTRATANTE,** além das obrigações previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e neste Contrato, obriga-se a:

**a)** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.

**b)** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

**c)** Indicar à CONTRATADA os servidores que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- d) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela CONTRATADA.
- e) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo e seus anexos.
- f) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas.
- g) Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;
- h) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas no Termo e no procedimento licitatório

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº  
14.133/2021)**

**6.1. A CONTRATADA**, no decorrer da execução dos serviços, objeto deste Contrato, no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, obriga-se à:

- a) Utilizar materiais de 1ª qualidade e de excelente aceitação no mercado, não podendo ser reconicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material, preferencialmente fornecidos pelos fabricantes dos mobiliários.
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- c) Arcar com as despesas concernentes à mão de obra, material, ferragens, acessórios, peças, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, ente outros.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das portas sob sua responsabilidade, até a aceitação das mesmas pela Contratante.
- e) Identificar previamente todos os seus prepostos e empregados sendo obrigatório o uso de crachá, equipamentos de segurança, obedecendo-se à legislação vigente quanto a EPI's, proteção predial e a terceiros.
- f) Informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que venha prejudicar, imediatamente ou mesmo a longo prazo, a boa prestação dos serviços. Assim como dar ciência de qualquer fato ou acontecimento relativo à sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar, risco ao patrimônio da CONTRATANTE.
- g) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, organização e qualidade dos trabalhos e previsão de materiais, peças e acessórios necessários.
- h) Utilizar qualquer dependência ou instalação da CONTRATANTE, previamente autorizada expressamente a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia.
- i) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e na licitação, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE, comunicando, imediatamente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

posteriores.

**j)** Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços sem anuência prévia da CONTRATANTE.

**l)** Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo destes com a CONTRATANTE.

**m)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**7.1. VIGÊNCIA** (art. 105, da Lei nº 14.133/2021): A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do término do contrato vigente (nº 021/2020).

**7.1.1.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, conforme redação do artigo 107 da Lei 14.133/2021;

**7.1.2.** A prorrogação do prazo de vigência do contrato, observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente da CONTRATANTE:

**a)** os serviços forem prestados regularmente;

**b)** a Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

**c)** o valor do Contrato permanecer economicamente vantajoso para Administração;

**d)** a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação e mantenha durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**e)** demonstração da vantagem, para a CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO e ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 117, Lei nº 14.133/2021)**

**8.1.** Caberá ao Coordenador de Serviços e Manutenção, o servidor Paulo César Machado de CPF XXX.308.XXX-XX, a fiscalização do fiel cumprimento da prestação dos serviços de que trata o objeto e especificações constantes neste processo, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura e a gestão ao Diretor Administrativo, o servidor Roberto Bispo de Lima de CPF XXX.186.XXX-XX.

**8.2.** Caberá à fiscalização o direito de rejeitar os serviços que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata reparação a fim de atender ao padrão existente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**8.3** Os materiais empregados nos serviços, bem como as ferramentas, peças e materiais utilizados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**8.4.** À fiscalização compete, entre outras atribuições:

**8.4.1.** Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças todas as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA e dar conhecimento a Diretoria Administrativa.

**8.4.2.** Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

**8.4.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA que ofertou o menor preço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1993.

**8.5.** Ao gestor do contrato compete:

**8.5.1.** O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

**8.5.2.** O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

**8.5.3.** A aplicação de penalidades ao contratado;

**8.5.4.** A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

**8.6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 125, Lei nº 14.133/2021):** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.6.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.6.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**  
**(art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)**

**9.1.** Pela perfeita execução deste contrato será pago o valor de **R\$ 25.250,00** (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

**9.2** O pagamento será efetuado mediante execução do objeto, até o 5.º dia útil do mês subsequente, ao recebimento definitivo, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio e do Almoxarifado e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

III – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual deverá ser encaminhado a Diretoria de orçamentos e finanças.

**9.3.** Havendo atraso de pagamento, será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

**9.4.** De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**9.5.** O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FONTES DE RECURSOS E  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei  
nº 14.133/2021)**

**10.1.** As despesas acima correrão pela seguinte dotação orçamentária: Função – Subfunção – Programa de Governo-Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0026.0165-Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; Categoria Econômica-Grupo de Despesa-Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00-Despesas Correntes-Outra Despesas Correntes-Aplicações Diretas; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; e Item de gasto: 3.3.90.39.20 – Reparo e Manutenção de bens móveis de outras naturezas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES  
ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº  
14.133/2021)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155, 156, e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

**I** – der causa à inexecução parcial do contrato;

**II** – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** – der causa à inexecução total do contrato;

**IV** – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

**V** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**IX** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1. Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

**11.2.4. Multa:**

**11.2.4.1.** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

**11.2.4.2.** Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

**11.2.4.3.** Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

**11.2.4.4.** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

**11.2.4.5.** Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

**11.2.4.6.** Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**11.2.4.6.1.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**11.2.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**11.2.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO  
CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)**

A



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

**12.3.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**12.3.2.** Poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

**14.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**14.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**14.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

**14.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

**14.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA e a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2024**.

**15.2.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

**15.3.** No interesse da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

**15.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 02 de JULHO de 2024

**JEFERSON ANDRADE  
PRESIDENTE DA ALESE  
CONTRATANTE**

**LUCIANO BISPO DE LIMA  
1º SECRETARIO DA ALESE  
CONTRATANTE**

Assinado de forma digital  
por ALEX SANDRO COSTA  
MOURA:02603589598  
Dados: 2024.06.13 10:20:26  
-03'00'

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_ CPF:

II - \_\_\_\_\_ CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por  
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
CPF: 997739510559  
Contato: ricardoagarcia@gmail.com  
Data: 09/07/2024 11:59:03

Documento assinado digitalmente por  
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA  
CPF: 07731655504  
Contato: dep.lucianobispo@al.seleg.br  
Data: 09/07/2024 12:14:13

DATA DO EMPENHO: 02/07/2024  
NÚMERO: 2024NE000612

FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44		
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.010-050		
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - N. C. SEGURAN A ELETR NICA E MONITORAMENTO LTDA EPP NOME FANTASIA - N.C. SEGURANCA ELETRONICA E MONITORAMENTO				CNPJ: 21.672.816/0001-31			
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA CAMPO DO BRITO N. 190		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.015-460		
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0037.0165.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE   CO: 1500000000   0000		IMPORTÂNCIA: 12.625,02		
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: DOZE MIL E SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS							
FICHA FINANCEIRA: 2024.011011.00001.1500000000.0000.33900000.1266 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****				
LICITAÇÃO: 01110112024000059	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 42 - DISPENSÁVEL	NÚMERO DO PROTOCOLO: 001168/2024					
REFERÊNCIA LEGAL DISPENSÁVEL, ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00				
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 2.104,17	AGOSTO: 2.104,17				
SETEMBRO: 2.104,17	OUTUBRO: 2.104,17	NOVEMBRO: 2.104,17	DEZEMBRO: 2.104,17				
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	307819-1	3.3.90.39.17	SERVICO DE MANUTENCAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PORTA ELETRÔNICA	6,00	MÊS	2.104,1700	12.625,02
OBSERVAÇÃO Conforme Contrato Nº 023/2024, com vigência de 02/07/2024 a 01/07/2025.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. ARACAJU - SE				TOTAL (R\$)	12.625,02		

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
\*\*\*.795.105-\*\*

LUCIANO BISPO DE LIMA  
\*\*\*.316.555-\*\*

